

Justiça distributiva em Saúde: dimensão Ética



M. Patrão Neves
www.mpatraoneves.pt

1. Justiça: dificuldade de definição

Não é fácil definir a “justiça”, sendo impossível formular mais do que uma definição (geral) formal (abstrata) ou apresentar uma única definição consensual e com conteúdo.

Princípio formal da Justiça distributiva:

“Se, com efeito, as pessoas não são iguais, elas não terão partes iguais; mas as contestações e as queixas nascem quando, sendo as pessoas iguais, possuem ou vêm ser-lhes atribuídas partes não iguais, ou quando as pessoas, não sendo iguais, as suas partes são iguais.”

Aristóteles, *Ética a Nicómaco*, V, 6, 22-24.

1. Justiça: dificuldade de definição

Em *Principles of Biomedical Ethics*, Beauchamp e Childress referem-se a diferentes teorias de justiça (que, como tal, têm conteúdo), sem excluïrem qualquer uma:

- libertária
- utilitária
- igualitária
- comunitária

Partimos, assim, do princípio formal da justiça para a enunciação de modos substantivos de proceder à distribuição, os quais vamos agora aplicar a dois diferentes casos de deficiência.

2. Teorias da Justiça: sua aplicação

Maria e António Silva estavam casados há 20 anos e apesar do seu grande desejo de um filho nunca o haviam conseguido ter. Já na fase de menopausa, Maria engravida e o casal interpreta esta ventura nas suas vidas como uma bênção. A gravidez é vigiada mas Maria rejeita a possibilidade fazer uma amniocentese. O bebé nasce perfeito para grande felicidade dos pais. Porém, com apenas algumas semanas, começa a apresentar vômitos e convulsões. À medida que os meses passam evidencia-se o atraso mental da criança. Mais tarde é diagnosticada uma fenilcetonúria/FCU. Maria deixa de trabalhar para tomar conta do filho e ambos decidem hipotecar a casa para poderem pagar os cuidados necessários para o seu filho. Este vem a falecer aos dezanove anos. Maria e António estão infelizes, pobres e velhos.

2. Teorias da Justiça: sua aplicação

No mesmo prédio do casal Silva, vive o João. Ele é um jovem de 25 anos, camionista de profissão, casado há 2 anos com a Luísa. Há um ano, o camião que conduzia despistou-se depois de um pneu ter rebentado. O João está agora paraplégico. Tem procurado insistentemente trabalho, mas sem sucesso. Luísa, que trabalhava como empregada de balcão numa sapataria, teve de arranjar um segundo emprego numa outra loja para poder sustentar a casa. Estão agora pouco tempo juntos e quase não falam porque ela está sempre cansada. Ele sente-se responsável e pensa em aliviá-la do “peso” que ele é ...

2. Teoria da Justiça: libertária

A Justiça:

- consiste no respeito integral dos direitos individuais (liberdade e propriedade privada);
- o Estado não deve interferir na vida dos cidadãos, não tendo autoridade para expor padrões de redistribuição;
- é procedimental, não se exigindo benefícios efectivos.

O libertário não altera as condições de vida do casal Silva ou do João. Ambas as situações pessoais são dramáticas, mas ninguém é responsável, pelo que ninguém está obrigado a qualquer tipo de acção que os beneficie.

2. Teoria da Justiça: utilitária

A Justiça:

- consiste na maximização da utilidade social (o maior bem para o maior número de pessoas);**
- pode subestimar direitos, valores, singularidades;**
- algumas pessoas podem ser marginalizadas desde que a maioria seja beneficiada.**

O utilitário não permitirá que todas as pessoas com deficiência sejam abandonadas sem beneficiarem de algum apoio estatal, uma vez que representam uma percentagem significativa na sociedade e cujo desprezo afectaria a utilidade social. Mas tal não significa que todos os tipos de deficiência sejam apoiados.

2. Teoria da Justiça: igualitária

A Justiça:

- consiste na distribuição igualitária de bens (atendendo à especificidade das pessoas e grupos particulares);
- é uma “igualdade de oportunidades”, sendo a desigualdade ou a diferença como um dos princípios básicos da justiça;
- a “*maximin rule*” favorece os mais desfavorecidos.

O igualitarista classificaria ambas as situações como injustas e a exigirem reparação: para o casal Silva procurar-se-ia assegurar os meios suficientes para que, no mínimo, usufruíssem do máximo bem-estar básico; o João deveria beneficiar de leis de discriminação positiva, nomeadamente nas oportunidades de emprego.

2. Teoria da Justiça: comunitária

A Justiça:

- consiste na codificação das práticas sociais de acordo com as tradições culturais de cada sociedade;
- a comunidade tem prioridade sobre os interesses particulares e mesmo sobre as liberdades individuais e o respeito pela igualdade entre todos os cidadãos;
- a justiça é factor de coesão social.

Entre os comunitaristas, o casal Silva e o João podiam merecer diferentes tratamentos conforme a sociedade a que pertencessem. Eles consideram que não só a comunidade tem obrigações para com os cidadãos, mas que também estes têm responsabilidade para com a comunidade.

3. A experiência de Oregon

Experiência desencadeada no Estado norte-americano de Oregon, em 1994, é a primeira que racionaliza (racionalizando também) os serviços de saúde cobertos financeiramente:

- **Igualitária**, ao estabelecer que todos possam ter cuidados primário, mesmo que tal implique cortar alguns benefícios anteriormente estabelecidos;
- **Utilitária**, na maximização da utilidade social ao estender universalmente os cuidados primários de saúde;
- **Comunitarista**, na medida em que a lista de procedimentos médicos contemplados nos cuidados primários, e sua hierarquização, foi estabelecida através da participação da comunidade.

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

*A Justiça consiste
no usufruto do direito à realização de si
no cumprimento do dever da realização da
humanidade*

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

M. Patrão Neves

www.mpatraoneves.pt